

EXTRATO DA ATA DA 456ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

“Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021 às 09h, por meio de videoconferência da plataforma ZOOM, considerando a Pandemia do COVID 19, realizada pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, situada à Rua Uruguaiana, 174, 5º, 6º e 7º andares, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo da ELETROS-CDE, com a presença do Presidente da Reunião Thadeu Figueiredo Rocha com direito a voto, considerando que o Presidente do CDE Jailson José Medeiros Alves não pôde comparecer por motivo justificado, e dos Conselheiros efetivos Jack Nottingham Steiner, José Luiz Grunewald Miglievich Leduc, Luiz Carlos de Oliveira Costa, Marcio Kennedy de Almeida e Rodrigo Dias Ramires. Compareceram também os suplentes Álvaro Pintos Fonseca Neto, Homero Gonçalves de Andrade e Gustavo Botrel Coutinho de Melo. **VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUORUM:** Como foi verificado e superado o *quorum* mínimo de instalação, a reunião do Conselho Deliberativo foi instalada, para tratar dos seguintes assuntos constantes da Convocação (Carta SEG-031/2021), nos termos do Regimento Interno:

A pauta foi invertida para tratar-se inicialmente do item **2) APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E DO CONVÊNIO DE ADESÃO DO PLANO EPE** - Foram convidados o Presidente Pedro Paulo da Cunha, o Diretor de Benefícios Previdenciários Carlos Eduardo Brasil Pereira, o Diretor Financeiro Max Leandro Ferreira Tavares, assim como a Gerente da Gestão Jurídica Daniela Mattozo e a advogada Luana Lara Melo Coutinho que historiaram e apresentaram o assunto, juntamente com os Diretores de Benefícios Previdenciários e Financeiro...

O Presidente da Reunião Thadeu Rocha solicitou que os Conselheiros se manifestassem sobre o texto proposto. O Conselheiro suplente Álvaro Pintos Fonseca Neto, quanto ao Art. 41 do Regulamento, como a opção ao Auxílio Doença foi feita no passado, solicitou que o texto passasse para o passado, o que foi aprovado por todos os Conselheiros, a saber: “*O prazo de adesão inicial a este Plano foi de 6 (seis) meses contados a partir do 30º (trigésimo) dia da data de aprovação da redação inicial deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, qual seja, de 13/11/2009, exceto no caso do empregado da patrocinadora ou a este equiparado que estava em gozo de auxílio-doença pelo INSS ou afastado por motivo de saúde, hipóteses em que o prazo de opção foi contado a partir do momento em que o participante retornou ao serviço ativo na patrocinadora.*”

O Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos da Proposta PRO-CDE-037/2021, de 16/09/2021, e no material de suporte, incluído o ajuste proposto feito ao longo da reunião, após exame e análise, à unanimidade dos presentes, RESOLVEU aprovar a seguinte DELIBERAÇÃO:

1. Aprovar a alteração do Regulamento do Plano EPE e do Convênio de Adesão celebrado entre a ELETROS e a EPE, nos termos transcritos a seguir;

2. Determinar a adoção das providências necessárias pelas respectivas áreas da ELETROS, cada qual no seu âmbito de atuação, para disponibilização do texto aprovado do Regulamento do Plano EPE no sítio eletrônico da ELETROS e envio da documentação à Patrocinadora EPE, com seu posterior encaminhamento para análise e aprovação pela PREVIC, em conformidade com a Portaria PREVIC nº 324/2020.

ÍNTEGRA DO REGULAMENTO DO PLANO EPE APROVADO COM AS ALTERAÇÕES EM DESTAQUE:

“Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



Capítulo II DAS FINALIDADES

Capítulo III DOS PARTICIPANTES

Capítulo IV DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo V DA INSCRIÇÃO

Capítulo VI DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBROS DO PLANO

Capítulo VII DOS BENEFÍCIOS

Capítulo VIII DOS INSTITUTOS DO RESGATE, DO AUTOPATROCÍNIO, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO E DA PORTABILIDADE

Capítulo IX DO CUSTEIO

Capítulo X DAS REGRAS DE ADESÃO INICIAL

Capítulo XI DA DIVULGAÇÃO

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.

CDE-MPHCPT



Regulamento Específico do Plano de Previdência da Eletros para a Empresa da Pesquisa Energética - EPE

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Neste Regulamento, as expressões, palavras ou siglas, abaixo relacionadas, têm o seguinte significado.

I - Aporte Inicial: valor oriundo de recursos portados de outro plano de previdência complementar, e que poderá ser utilizado para pagamento de aporte inicial quando da inscrição do participante neste plano de benefícios receptor, nos termos da nota técnica atuarial e do regulamento.

II - Atuário: pessoa física ou jurídica, responsável pelos cálculos atuariais do custeio e das reservas matemáticas, inscrito como membro do Instituto Brasileiro de Atuária- IBA.

III - Avaliação Atuarial: o resumo dos resultados básicos verificados do custeio atuarial e das reservas necessárias à cobertura do plano de benefícios.

IV - Benefícios Programáveis: são aqueles em que a data de concessão é planejada/ programada pelo participante.

V - Benefícios Não Programáveis: são aqueles em que a data de concessão independe da vontade do participante, estando vinculada à ocorrência de evento de caráter aleatório – morte ou invalidez permanente.

VI - Benefício Proporcional Diferido – BPD: é o instituto que faculta ao participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a manter a sua condição de participante, sem a obrigatoriedade de contribuir para o Plano EPE.

VII - Conta Adicional de Participante: representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS, decorrente dos créditos das contribuições adicionais efetuadas pelo participante.

VIII - Conta Básica de Participante: representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS, decorrente dos créditos das contribuições básicas efetuadas pelo participante.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



IX - Conta Básica de Patrocinadora: aberta em subcontas associadas a cada participante e representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS, decorrente dos créditos das contribuições básicas efetuadas pela patrocinadora.

X - Conta Coletiva para Custeio dos Benefícios não Programáveis: representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS, decorrente dos créditos da parcela deduzida das contribuições efetuadas pelos participantes e patrocinadora para custeio dos benefícios programáveis, conforme o plano anual de custeio, **deduzidos os pagamentos de Pecúlios, Créditos Adicionais, das Complementações de Auxílio-Doença e do prêmio para a seguradora.**

XI - Contribuição Adicional de Participante: representa o valor voluntariamente vertido pelo participante para a sua conta individual, além da sua contribuição básica.

XII - Contribuição Básica Mensal de Participante: contribuição de caráter obrigatório e periodicidade mensal, resultante da aplicação de percentuais estabelecidos no plano de custeio, sobre faixas de remuneração do participante, destinada a custear, paritariamente com a respectiva patrocinadora, os benefícios deste Plano EPE

XIII - Serviço Passado - Contribuição relativa ao Serviço Passado de responsabilidade do Participante: é aquela vertida para o Plano de Benefício, pelo participante, resultante da utilização do Direito Adicional nº3, conforme previsto no art. 43.

XIV - Contribuição Básica Mensal de Patrocinadora: é aquela vertida para o Plano de Benefícios, pela patrocinadora, paritariamente à Contribuição Básica mensal vertida pelo participante.

XV - Serviço Passado - Contribuição relativa ao Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora: é aquela vertida para o Plano de Benefícios, pela patrocinadora, paritariamente à respectiva contribuição do Participante, resultante da utilização do Direito Adicional nº 3, conforme previsto no artigo 43.

XVI - Crédito Adicional concedido por Morte ou Invalidez Permanente: corresponde a um crédito único a ser aportado ao Saldo de Conta Individual, em caso de morte ou invalidez permanente.

XVII - Direito Acumulado: corresponde às reservas constituídas pelo participante ou a reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

XVIII - Invalidez: é o evento que incapacita o participante para o trabalho, tornando-o insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser constatada oficialmente, mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, com possibilidade de confirmação por médico(s) indicado(s) pela ELETROS.

Para o caso de empregados da EPE, participantes do seu plano previdenciário, que já estejam aposentados pela Previdência Social, o exame médico pericial respectivo será feito exclusivamente por médico(s) indicado(s) pela ELETROS.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



XIX - Percentual Coletivo Aplicado aos Salários por Dissídio ou Acordo Coletivo: é o fator, de caráter coletivo, que incide anualmente sobre os salários dos empregados da patrocinadora.

XX - Plano de Benefícios Originário: aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.

XXI - Plano de Benefícios Receptor: aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.

XXII - Plano EPE: representa o Plano de Previdência da ELETROS mantido pela Empresa de Pesquisa Energética- EPE e pelos participantes do Plano empregados e ex-empregados dessa patrocinadora.

XXIII - Portabilidade: é o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

XXIV - Remuneração: é a soma das parcelas recebidas mensalmente pelo empregado da patrocinadora, passíveis de contribuição para a Previdência Social, excluídas em quaisquer hipóteses as diárias de viagem, reembolso de benefícios, participações nos lucros, a gratificação de férias e parcelas recebidas a título de abonos de qualquer natureza ou indenizações pagas ou creditadas a qualquer título, inclusive em razão de rescisão do contrato de trabalho.

XXV - Reserva Constituída pelo Participante: valor acumulado das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontada a parcela do custeio administrativo, podendo, ainda, ser deduzida aquela inerente aos riscos já decorridos, quando forem de responsabilidade do participante

XVI - Resgate: é o instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios.

XXVII - Renda Mensal por Aposentadoria por Prazo Definido e/ou Vitalício: é o benefício pago mensalmente por prazo definido pelo participante, podendo ser estendido o recebimento, por opção do participante, pelo prazo vitalício.

XXVIII - Conta Individual: representa o montante de cotas, acumuladas em nome do participante, resultante da soma dos saldos existentes nas Contas Básica e Adicional, de Participante e Básica de Patrocinadora, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



XXIX - Fundo Previdencial - Nesse Fundo são lançados, o excedente do saldo não resgatado da Conta Básica de Patrocinadora e as prestações mensais de benefícios consideradas prescritas, objetivando possibilitar equacionamento de eventuais Déficits Técnicos e/ou redução da contribuição de responsabilidade da patrocinadora.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Plano de Previdência da ELETROS para os empregados da EPE, designado doravante como Plano EPE, será regido por este Regulamento que estabelece as normas, pressupostos, condições e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.

Art. 3º - O patrimônio constituído para cobertura do Plano será aplicado integralmente na concessão e manutenção dos benefícios assegurados aos seus participantes, por este Regulamento, sendo totalmente desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios administrado pela ELETROS, de modo a preservar sua incomunicabilidade.

Art. 4º - O Prazo de duração do Plano é indeterminado.

Parágrafo Único - Mediante anuência da patrocinadora e prévia autorização pelo órgão governamental competente, o Plano EPE poderá oferecer aos seus participantes novas modalidades de benefícios, de caráter facultativo, desde que custeados pelos participantes e pela patrocinadora e contabilizados em separado.

Art. 5º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Capítulo III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Para fins deste Regulamento, as pessoas físicas participantes do Plano serão classificadas em:

I – participante ativo;

II – participante autopatrocinador; e

III – assistido.

§ 1º - Considera-se participante ativo do Plano EPE o empregado ou dirigente da patrocinadora ou aquele em exercício de função que, na forma do artigo 16 § 1º da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, àquela qualidade se equipare, inscrito neste Plano EPE.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 2º - Considera-se participante autopatrocinador, o participante ativo que vier a perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e optar por permanecer como participante deste Plano, assumindo, além de sua contribuição básica, o pagamento da contribuição básica, da sobrecarga administrativa e de outros encargos porventura atribuídos à patrocinadora. No ato da rescisão do contrato de trabalho não haverá cobrança de contribuições relativas à fração de mês decorrido.

§ 3º - A contribuição básica paga pelo participante autopatrocinador, referida na forma do § 2º desse artigo, será creditada na Conta Básica de Participante, após as deduções previstas no plano de custeio para sobrecarga administrativa e custeio dos benefícios não programáveis.

§ 4º - Considera-se assistido, o participante inscrito neste Plano que entrar em gozo do benefício de renda mensal previsto no artigo 17, inciso I, alínea a), c) ou d) deste Regulamento.

Capítulo IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - São beneficiários, as pessoas físicas que vierem a ser designadas pelos participantes ou, na falta desses, os herdeiros legais.

Parágrafo Único - Inexistindo designados ou herdeiros legais, os saldos de conta para cálculo do valor da renda mensal, serão pagos ao espólio do participante.

Capítulo V DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A adesão da EPE como patrocinadora deste Plano é condição essencial para a inscrição, como participantes, dos respectivos empregados ou a eles equiparados, na forma do art.16, §1º da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001.

Art. 9º - A inscrição no Plano EPE, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício.

§ 1º - O requerimento de inscrição como participante far-se-á por meio de formulário próprio a ser fornecido pela ELETROS.

§ 2º - Junto com o pedido de inscrição, o requerente apresentará todos os documentos necessários, devendo comunicar a ELETROS, qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 3º - No ato de inscrição no Plano EPE, o participante ativo deverá autorizar o desconto em folha de sua contribuição.

§ 4º - A data da inscrição no Plano EPE será a do dia em que for protocolizado na ELETROS o requerimento de inscrição, na forma do § 1º.

Art. 10 - A inscrição dar-se-á como ocorrida:

I - em relação à patrocinadora: com a assinatura do respectivo Convênio de Adesão e subsequente aprovação do órgão público competente;

II - em relação ao participante: a partir do protocolo da inscrição; e

III - em relação ao beneficiário: com a sua qualificação, nos termos deste Regulamento, comprovada por documentos hábeis, a critério da ELETROS, nas épocas próprias.

Art. 11 - **Quando** de sua inscrição **neste Plano**, o Participante deverá **inscrever** seus Beneficiários **para fins de registro no correspondente cadastro, mediante o preenchimento de formulário específico fornecido pela ELETROS. A inscrição, assim como a exclusão de Beneficiários, também poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive na condição de Aposentado.**

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, poderão ser inscritas pelo Participante ou pelo Aposentado até 10 (dez) pessoas físicas, sem limite de idade, não sendo necessária a comprovação de relação de parentesco ou dependência econômica.

§ 2º - Quando da designação dos Beneficiários será possível definir o percentual de rateio do Benefício de Pensão por Morte para cada Beneficiário inscrito.

§ 3º - Não havendo a definição do rateio previsto no parágrafo anterior, o Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais.

Art. 12 - O certificado de participante, decorrente de sua inscrição neste plano de benefícios, será enviado ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela ELETROS, do requerimento de inscrição, devidamente instruído.

Capítulo VI

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBROS DO PLANO

SEÇÃO I

DA PATROCINADORA

Art. 13 - A EPE perderá a condição de patrocinadora se vier a:

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



I - deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto, no Convênio de Adesão, neste Regulamento e demais atos normativos; ou

II - requerer sua retirada como patrocinadora, cumpridas as cláusulas pertinentes e as condições legais.

§ 1º - Ocorrendo, em qualquer situação, a perda da condição de patrocinadora do Plano EPE, a Empresa, ao se retirar, dará aos participantes as garantias previstas na legislação vigente para os casos de retirada de patrocinadora de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá reversão para a patrocinadora de quaisquer fundos, saldos ou reservas por ela aportados ao Plano.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 14 - Perderá a condição de participante todo aquele que:

I - vier a falecer; ou

II - requerer o cancelamento de sua inscrição.

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, acarretará o cancelamento da inscrição de quaisquer de seus beneficiários.

Art.15 - A perda do vínculo empregatício com a patrocinadora não importará no cancelamento de inscrição do participante que optar por manter sua condição como participante autopatrocinador do Plano, na forma prevista no art. 6º, § 2º, deste Regulamento, desde que essa opção seja feita no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º - Perderá a qualidade de participante autopatrocinador aquele que deixar de recolher suas contribuições à ELETROS, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na ausência da opção mencionada no caput deste artigo, e caso o participante não tenha optado pelo Resgate das Contribuições ou pela Portabilidade, e uma vez atendido o prazo previsto neste Regulamento, presumir-se-á que sua opção é pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



Art.16 - O cancelamento da inscrição como participante ativo, em decorrência de solicitação do participante, sem a perda do vínculo empregatício, implicará a perda de todos os benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O participante que tiver sua inscrição cancelada na forma do caput deste artigo terá direito exclusivamente ao resgate de contribuições, a ser concedido somente após a rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora, podendo optar por uma das modalidades de recebimento de sua reserva, previstas no artigo 30 deste Regulamento.

Capítulo VII DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os benefícios assegurados por este Regulamento garantem:

I – aos Participantes:

- a) Renda Mensal por Aposentadoria por Prazo Definido e/ou Vitalício;
- b) Auxílio-Doença;
- c) Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez;
- d) Renda Mensal por Benefício Proporcional Diferido – BPD;
- e) Pecúlio por Invalidez Permanente Total;
- f) Crédito Adicional por Invalidez Permanente Total; e
- g) Abono Anual.

II – aos Beneficiários:

- a) Pecúlio por Morte;
- b) Crédito Adicional por Morte;
- c) Renda Mensal de Pensão por Morte; e
- d) Abono Anual.

Art.18 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos aos participantes ou beneficiários que, cumulativamente:

I – fizerem o requerimento; e

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



II – atendam todos os requisitos exigidos por este Regulamento e pela legislação vigente.

Art.19 - Todo e qualquer benefício terá início após seu deferimento pela ELETROS, retroagindo os pagamentos à data do seu requerimento, com os reajustes previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O benefício de pensão por morte, quando devido, vigorará a partir da data de falecimento do participante.

Art. 20 - O direito aos benefícios do Plano não prescreverá, mas prescreverão as prestações mensais não requeridas no prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data em que forem devidas, revertendo-se esses valores ao Fundo Previdencial.

Parágrafo Único - Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

SEÇÃO II DOS AJUSTES

Art. 21 - Os benefícios de pagamentos de rendas mensais serão ajustados anualmente, em junho de cada exercício, considerando-se os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 23, observando-se o prazo a decorrer, no caso da renda mensal, ou o valor do saldo provisionado, para a renda vitalícia.

§ 1º - O primeiro ajuste anual será proporcional ao período decorrido entre a data do benefício e o mês de ajuste.

§ 2º - O valor da renda mensal vitalícia será atualizado em junho de cada exercício, aplicando-se sobre o mesmo a variação acumulada do INPC calculado pelo IBGE, considerando-se os doze meses que antecedem ao da atualização do benefício.

SEÇÃO III DA RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA

Art. 22 - A renda mensal por aposentadoria poderá ser requerida pelo participante e será concedida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – carência mínima de sessenta contribuições mensais ao Plano EPE como participante, computadas desde a data do seu requerimento de inscrição;

II – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos; e

III – ter se desligado do quadro de empregados da patrocinadora.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



Parágrafo Único - Admitir-se-á a conversão de renda mensal proporcional, por equivalência financeira, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos completos de idade.

Art. 23 - A renda mensal será paga de forma certa, por prazo definido, e terá seu valor determinado pela **fórmula**:

$$\text{Renda Mensal} = \frac{\text{Saldo}}{\frac{[1 - (1 + i_m)^{-N\text{meses}}] \times (i_a + i_m)}{(i_a \times i_m)} + 1}$$

Onde:

- **"ia": corresponderá à taxa de juros anual definida na Demonstração Atuarial na data de início do benefício;**

- **"im": corresponderá à taxa equivalente mensal definida acima;**

- **"Saldo": o valor inicial do Saldo da Conta Individual, excluídos eventuais valores destinados ao pagamento da renda mensal vitalícia; e**

- **"Nmeses": o prazo em meses em que será pago o Benefício, conforme opção do Participante.**

§ 1º - O participante poderá optar pelo recebimento da renda mensal certa pelo prazo de 10(dez), 15(quinze), 20(vinte) ou 25(vinte e cinco) anos completos, contados a partir da data de início do benefício.

§ 2º - Ao requerer esse benefício o participante poderá optar pelo recebimento, após o prazo contratado para a renda certa, de uma renda mensal vitalícia com ou sem reversão em pensão mensal vitalícia, calculada atuarialmente, na data em que se expirar o prazo contratado, em função de parcela a ser provisionada da Conta Individual, reservada para essa finalidade, dos rendimentos auferidos e da idade.

§ 3º - Ocorrendo o falecimento do participante assistido durante o recebimento da renda mensal por aposentadoria, o saldo restante, incluindo o valor reservado para conversão da renda vitalícia, será pago mensalmente, no período contratado, aos beneficiários designados, observando os mesmos critérios de pagamento do benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte.

§ 4º - A renda vitalícia será cancelada por falecimento do participante assistido ou do beneficiário que esteja recebendo a pensão vitalícia.

§ 5º - O Aposentado que estiver recebendo o benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por prazo certo poderá, anualmente, até o mês de março, alterar o prazo de recebimento de seu Benefício, observado o período mínimo estabelecido no § 1º;

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



SEÇÃO IV

DA RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 24 - O participante ativo que se afastar do trabalho por motivo de invalidez receberá uma renda mensal por prazo certo, decorrente da conversão do saldo de Conta Individual, acrescida do valor do crédito adicional por invalidez permanente.

§ 1º - A opção, pelo participante, do prazo de recebimento da renda mensal certa, deverá ser igual a 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos completos, contados a partir da data de início do benefício.

§ 2º - A renda mensal será paga de forma certa, por prazo definido, e terá seu valor determinado pela **fórmula**:

$$\text{Renda Mensal} = \frac{\text{Saldo}}{\left[\frac{1 - (1 + i_m)^{-N\text{meses}}}{i_a \times i_m} \right] \times (i_a + i_m) + 1}$$

Onde:

- **“ia”**: corresponderá à taxa de juros anual definida na Demonstração Atuarial na data de início do benefício;

- **“im”**: corresponderá à taxa equivalente mensal definida acima;

- **“Saldo”**: o valor inicial do Saldo da Conta Individual, excluídos eventuais valores destinados ao pagamento da renda mensal vitalícia; e

- **“Nmeses”**: o prazo em meses em que será pago o Benefício, conforme opção do Participante.

§ 3º - Ao requerer esse benefício o participante poderá optar pelo recebimento, após o prazo contratado para a renda certa, de uma renda mensal vitalícia com ou sem reversão em pensão mensal vitalícia, calculada atuarialmente, na data em que se expirar o prazo contratado, em função de parcela a ser provisionada da Conta Individual, reservada para essa finalidade, dos rendimentos auferidos e da idade.

§ 4º - Ocorrendo o falecimento do assistido durante o recebimento da renda mensal por aposentadoria, o saldo restante, incluindo o valor reservado para conversão da renda vitalícia, será pago mensalmente aos beneficiários designados, no período contratado, observando os mesmos critérios de pagamento do benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte.

§ 5º - A renda vitalícia será cancelada por falecimento do assistido ou do beneficiário que esteja recebendo a pensão vitalícia.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 6º - O Aposentado que estiver recebendo o benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por invalidez poderá, anualmente, até o mês de março, alterar o prazo de recebimento de seu Benefício, observado o período mínimo estabelecido no § 1º.

SEÇÃO V

DO PECÚLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

Art. 25 - O pecúlio por morte ou invalidez permanente total será devido ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente para o Plano, e corresponderá à soma aritmética das doze últimas remunerações atualizadas pelo INPC calculado pelo IBGE.

§ 1º - Não haverá carência para a concessão desse benefício.

§ 2º - Em se tratando de pecúlio por morte, 100% (cem por cento) do valor será pago, ao(s) beneficiário(s) designado(s) pelo participante ativo que vier a falecer.

§ 3º - Em se tratando de pecúlio por invalidez permanente total, 100% (cem por cento) do valor será pago ao participante ativo que vier a se invalidar de forma permanente, **desde que comprovado e acatado pela Seguradora contratada para garantir essa cobertura.**

§ 4º - Ocorrendo o óbito do participante ativo, e não havendo indicação específica de beneficiário para recebimento do valor deste pecúlio, o valor total será adicionado ao Saldo de Conta Individual do participante, direcionada para os beneficiários mencionados no artigo 7º deste Regulamento.

§ 5º - No caso do participante não ter ainda completado 12 (doze) meses de filiação ao Plano, na ocasião em que o pecúlio por morte ou invalidez permanente total se tornar devido, o valor pago será de doze vezes a remuneração média mensal do participante.

I - Para cálculo da remuneração média mensal, mencionada no parágrafo anterior, será considerado o período compreendido entre o 1º (primeiro) mês de filiação ao Plano e o mês em o pecúlio por morte ou invalidez permanente total se tornar devido.

SEÇÃO VI

DO CRÉDITO ADICIONAL POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

Art. 26 - Na data do deferimento da concessão do Benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez ou Renda Mensal de Pensão por Morte, será constituído um crédito adicional, que será transferido da Conta Coletiva para Custeio dos Benefícios Não-Programáveis para a Conta Individual.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 1º - O cálculo do valor do crédito adicional considerará uma contribuição básica média correspondente a 13/12 da média aritmética simples das contribuições normais básicas mensais recolhidas pelo participante ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, atualizadas pela variação do INPC, calculado pelo IBGE.

§ 2º - No cálculo da contribuição básica média, não serão consideradas as contribuições relativas à parcela da remuneração recebida a título de 13º salário e a título de mais que 1 (uma) remuneração de férias no período, devidamente atualizadas pelo INPC

§ 3º - O valor do crédito adicional referido no caput será obtido multiplicando-se a contribuição básica média por $[1,5 \times (1,005^m - 1) / 0,005]$, onde (m) representa o número de meses-calendário que, por ocasião da entrada em benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, faltarem para o participante completar 60 (sessenta) anos de idade, estando o referido número de meses(m) limitado a 360 (trezentos e sessenta).

§ 4º - No caso do participante não ter ainda completado 12 (doze) meses de filiação ao Plano, na ocasião em que o benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte se tornar devido, a contribuição normal básica mensal referente ao 1º (primeiro) mês de filiação ao Plano terá um peso adicional no cálculo da média prevista no § 1º deste artigo, igual ao número de meses que faltarem para completar 12 (doze) meses de contribuição.

§ 5º - Em se tratando de benefício de aposentadoria por invalidez, a constituição do crédito adicional será condicionada ao reconhecimento da Invalidez permanente total pela Seguradora contratada para garantir essa cobertura.

§ 6º - Na hipótese de cessação da percepção do benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez, o eventual resíduo do crédito adicional terá sua utilização definida no plano de custeio anual, aprovada pelo Conselho Deliberativo e embasada em manifestação atuarial.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO- DOENÇA

Art. 27 - O participante ativo ou autopatrocinado que se afastar do trabalho pela Previdência Social, por motivo de doença ou lesão decorrente de acidente, fará jus a uma renda mensal, após o 15º(décimo quinto) dia de afastamento, obtida da diferença entre a última remuneração recebida e o valor do benefício de auxílio-doença da Previdência Social que o participante receberia, considerando como única atividade o vínculo decorrente do emprego com a patrocinadora.

§ 1º - Para o caso de participantes que já estejam aposentados pela Previdência Social, o valor do benefício de auxílio-doença será a diferença entre a última remuneração recebida e o valor hipotético do mesmo benefício da Previdência Social.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 2º - No período de concessão do benefício de auxílio-doença, deverá haver recolhimento das contribuições básicas de responsabilidade da patrocinadora e do participante.

§ 3º - A complementação do auxílio-doença deve ser calculada da seguinte forma:

Valor = x% (Remuneração - INSS hipotético), onde X é:

100% para afastamento até 12 meses;
80% para afastamento entre 12 e 24 meses;
60% para afastamento entre 24 até 36 meses;
Para períodos superiores à 36 meses não haverá complementação

§ 4º - O valor do complemento será atualizado pelo percentual coletivo aplicado aos salários da patrocinadora, na época do Acordo/Dissídio coletivo.

SEÇÃO VIII

DA RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - O beneficiário do participante ativo poderá converter, por ocorrência do óbito deste, o saldo de Conta Individual, acrescido do crédito adicional por morte e do pecúlio por morte, caso não haja indicação de beneficiários para recebimento do pecúlio, em uma renda mensal, por prazo certo.

§ 1º - A opção, pelo **beneficiário**, do prazo de recebimento da renda mensal certa, deverá ser, no mínimo, igual a 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos completos, contados a partir da data de início do benefício.

§ 2º - A renda mensal será paga de forma certa, por prazo definido, e terá seu valor determinado pela **fórmula**:

$$\text{Renda Mensal} = \frac{\text{Saldo}}{\left[\frac{1 - (1 + i_m)^{-N\text{meses}}}{i_a \times i_m} \right] + 1}$$

Onde:

- "ia": corresponderá à taxa de juros anual definida na Demonstração Atuarial na data de início do benefício;

- "im": corresponderá à taxa equivalente mensal definida acima;

- "Saldo": o valor inicial do Saldo da Conta Individual, excluídos eventuais valores destinados ao pagamento da renda mensal vitalícia; e

- "Nmeses": o prazo em meses em que será pago o Benefício, conforme opção do Beneficiário.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 3º - O beneficiário poderá também exercer a opção de ampliação do prazo, em relação ao mínimo previsto no § 1º desse artigo.

§ 4º - A parte correspondente ao rateio será extinta pela ocorrência de qualquer evento que motivar o cancelamento da inscrição do beneficiário, havendo, na oportunidade, recálculo entre os remanescentes.

§ 5º - Os beneficiários maiores, não inválidos, que eventualmente desejarem ceder o benefício em favor de outro beneficiário designado pelo participante, deverão apresentar instrumento particular de cessão de crédito estabelecida em comum acordo entre eles, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com o artigo 129, parágrafo 9º da Lei 6.015/1973.

§ 6º - Havendo saldo remanescente em função do falecimento de todos os beneficiários, o mesmo deverá ser recebido pelos herdeiros legais.

§ 7º - Por opção formal do participante assistido em gozo de renda mensal vitalícia, a cota de pensão mensal vitalícia paga ao beneficiário, será cancelada por morte deste, e reverterá para o(s) beneficiário(s) remanescente(s), inscritos no Plano.

§ 8º - O Beneficiário que estiver recebendo o benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte por prazo certo poderá, anualmente, até o mês de março, alterar o prazo de recebimento de seu Benefício, observado o período mínimo estabelecido no § 1º.

SEÇÃO IX

ABONO ANUAL

Art. 29 - O benefício do Abono Anual consistirá em um valor a ser pago no mês de dezembro de cada ano ao assistido ou beneficiário que estiver recebendo benefício de prestação mensal por conta deste Plano, **facultada a hipótese de adiantamento ou parcelamento do referido valor, a critério da Eletros.**

Parágrafo Único - O valor corresponderá a tantos duodécimos do valor do benefício recebido no mês de dezembro pelo participante ou beneficiário, quantos sejam os números de meses em que o assistido ou beneficiário recebeu o Benefício no curso do mesmo ano. Será computado como duodécimo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

DOS INSTITUTOS DO RESGATE, DO AUTOPATROCÍNIO, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO E DA PORTABILIDADE

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



SEÇÃO I DO RESGATE

Art. 30 - O cancelamento da inscrição do participante, quando comprovado o rompimento da relação de trabalho com a patrocinadora, sempre que esse cancelamento ocorra antes de o mesmo estar em gozo de benefício de Renda Mensal por Aposentadoria oferecido pelo Plano EPE, dará direito à opção, pelo resgate, na forma de pagamento único ou parcelado, por opção do participante, descontado o Imposto de Renda devido, fazendo jus cumulativamente, a:

I - resgate de, no mínimo, 100% (cem por cento) das contribuições de sua exclusiva responsabilidade, e de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, conforme saldos das Contas Básica e Adicional de Participante, sendo vedado o resgate de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano administrado por entidade fechada de previdência complementar; e

II - após cumprir carência de 36 meses, ao resgate da parte do saldo da Conta Básica de Patrocinadora de até no máximo 80% (oitenta por cento), na data do término do referido vínculo. Esse resgate corresponderá a 1% (um por cento) por mês de vínculo ao Plano, na condição de participante, a contar do 37º mês de vínculo ao Plano.

§ 1º - No caso de participante autopatrocinador, as parcelas vertidas ao Plano de benefícios serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições do participante, sendo deduzidas das mesmas as parcelas para custeio dos benefícios não-programáveis e administrativo previstas no plano de custeio.

§ 2º - Por solicitação do participante, a ELETROS pode adotar a forma de restituição parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, incidindo, mensalmente, sobre o saldo devedor, atualização monetária com base nos índices de variação do INPC calculado pelo IBGE, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

SEÇÃO II DO AUTOPATROCÍNIO

Art. 31 - O participante que tiver a sua relação de trabalho rompida poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do extrato, pela manutenção da sua inscrição no Plano como autopatrocinador, desde que assuma, além das suas, a contribuição básica devida pela respectiva patrocinadora, estabelecida no plano de custeio vigente no mês de competência.

§ 1º - A remuneração do Participante Autopatrocinado será igual à média aritmética simples dos últimos 12 (doze) Salários de Participação (SP) anteriores ao mês do Término do Vínculo Empregatício, excluindo os valores recebidos a título de 13º salário e referentes a mais de 1 (uma) remuneração de férias no período, atualizados pelo INPC defasado em um mês.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 2º - A Remuneração dos participantes Autopatrocinados será atualizada pela variação dos últimos 12 meses do INPC, aplicado com um mês de defasagem, na data-base do acordo coletivo do respectivo Patrocinador.

Art. 32 - Na hipótese de suspensão do recebimento de remuneração, sem rompimento da relação de trabalho, o participante poderá, sob pena de cancelamento da inscrição, optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do extrato, pelo instituto do autopatrocínio.

Parágrafo Único - O participante que tiver perda parcial de remuneração poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da perda parcial de remuneração, pelo instituto do autopatrocínio.

Art. 33 - O participante que esteja na condição de autopatrocinador deverá recolher suas contribuições à ELETROS, juntamente com as de responsabilidade da patrocinadora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 34 - O pagamento do Pecúlio por Morte ou Invalidez Permanente Total e do Crédito Adicional por Morte ou Invalidez Permanente Total de participante autopatrocinador, só será devido se as contribuições estiverem em dia.

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 35 - O participante que tenha pelo menos 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano EPE e tenha se desligado da EPE, poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do extrato, por manter a condição de participante, sem obrigação de realizar qualquer nova contribuição para o Plano, fazendo jus, tão somente, ao direito ao Benefício Proporcional Diferido – BPD.

§ 1º - Formalizada a opção, constituir-se-á a Conta Individual do participante, de cujo saldo serão deduzidas as contribuições para o custeio das despesas administrativas para a gestão do ativo do Plano EPE, na forma fixada pelo plano de custeio, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O Benefício Proporcional Diferido – BPD consistirá em uma renda mensal programada, para cuja percepção deverão ser preenchidos os requisitos previstos para o benefício programável, indicados nos incisos I, II e III do artigo 22.

§ 3º - A apuração do Benefício Proporcional Diferido – BPD será idêntica à do Benefício de Renda Mensal por Aposentadoria.

SEÇÃO IV

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



DA PORTABILIDADE

Art. 36 - A portabilidade é direito inalienável do participante, vedada a sua cessão sob qualquer forma.

§ 1º - O direito à portabilidade será exercido em caráter irrevogável e irretratável, e o participante somente poderá optar pela mesma, preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - após a cessação do vínculo empregatício do participante com a patrocinadora;

II - após cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de filiação ao Plano EPE, contados da data da inscrição do participante no Plano EPE; e

III - não estar em gozo de benefício.

§ 2º - A ELETROS fornecerá, uma vez solicitado com a devida antecedência pelo participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, após a perda do vínculo empregatício, ou da data da cessação das contribuições ao Plano, extrato contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I - valor da reserva constituída pelo participante, contabilizada como Conta Básica de Participante;

II - valor da reserva matemática, contabilizada como Saldo de Conta Individual, acompanhada dos seguintes dados:

a) forma de atualização dos valores objeto da portabilidade;

b) valor do resgate, bruto e líquido de tributo;

c) data de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido - BPD;

d) valor acumulado relativo ao Benefício Proporcional Diferido - BPD;

e) valor da contribuição que o participante verteria em substituição à da patrocinadora e a correspondente à taxa de administração caso, nesse momento, optasse por manter a sua inscrição no Plano; e

f) saldo de eventuais dívidas a serem quitadas pelo participante junto à ELETROS.

§ 3º - As informações relacionadas no § 2º se referirão à data da cessação do vínculo empregatício, exceto quando se tratar de participante na condição de autopatrocinador, caso em que as informações se referirão à data de cessação das contribuições para o Plano EPE.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 4º - Após o recebimento do extrato referido no § 2º, o participante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do citado extrato, para protocolizar na ELETROS o correspondente Termo de Opção, sob pena de perder a condição de participante ativo, fazendo jus somente ao resgate de contribuições, nos termos do artigo 30.

§ 5º - A ELETROS, como gestora do plano de benefícios originário, encaminhará à entidade de previdência privada gestora do plano de benefícios receptor, Termo de Portabilidade, devidamente preenchido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização do mesmo pelo participante, indicando sua opção pela portabilidade, devendo esse Termo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do participante acompanhada de sua anuência com o Termo de Portabilidade;

II - assinatura do representante legal da ELETROS na condição de gestora do Plano de benefícios originário;

III - identificação da entidade gestora do plano de benefício receptor;

IV - identificação dos planos de benefícios originário e receptor;

V - valor a ser portado constante do extrato, discriminando a parcela desse valor constituída por contribuições da patrocinadora;

VI - critérios e índice, definidos pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, que serão utilizados para atualização do valor a ser portado, desde a data referida no §3º e o último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos para a entidade gestora do Plano de benefícios receptor;

VII - opção formalizada para fins de tributação de Imposto de Renda; e

VIII - prazo para transferência dos recursos para a entidade gestora do plano de benefícios receptor.

IX - indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios receptor

§ 6º - O direito acumulado para fins de portabilidade corresponde à totalidade das contribuições do participante e patrocinadora, deduzidas as contribuições relativas aos benefícios não programáveis e para custeio da taxa de administração.

Capítulo IX

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



DO CUSTEIO

SEÇÃO I DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 37 - O plano de custeio deverá ser elaborado anualmente por atuário legalmente habilitado, dentro dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial e aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, **observadas as condições legais e normativas aplicáveis, inclusive para a hipótese de elevação de contribuição da Patrocinadora.**

Art. 38 - O custeio dos benefícios previstos neste Regulamento será realizado pelas seguintes fontes de receitas:

I - contribuições previdenciárias:

- a) contribuição básica mensal, de caráter obrigatório, e contribuição adicional, mensal ou esporádica, de cada participante não assistido; e
- b) contribuição básica mensal, de caráter obrigatório, da patrocinadora, paritária com a contribuição básica mensal recolhida pelo participante.

II - resultados dos investimentos dos bens e dos valores patrimoniais;

III - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos anteriores deste artigo;

IV - contribuição relativa ao serviço passado, prevista no inciso III do artigo 43, realizada pelo participante paritariamente com a patrocinadora, desde que seja recolhida efetivamente antes da concessão da renda mensal por aposentadoria; e

Parágrafo Único - Uma vez que o participante esteja em gozo do benefício de renda mensal por aposentadoria, cessará o recolhimento das contribuições previdenciárias, havendo apenas o pagamento de contribuição do assistido para o custeio da taxa de administração, a ser fixada no plano anual de custeio.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 39 - São fontes contributivas de custeio do Plano as seguintes contribuições previdenciárias:

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



I - contribuição básica, de caráter obrigatório e periodicidade mensal de cada participante, destinada a custear, paritariamente com a respectiva patrocinadora, os benefícios deste Plano EPE, calculada cumulativamente, aplicando-se os percentuais **definidos em plano de custeio**, inclusive sobre a 13ª remuneração.

II - contribuição básica da patrocinadora, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, paritária com a dos correspondentes participantes que não tenham rompido a relação de trabalho.

III - contribuição adicional, facultativa, de caráter voluntário, mensal ou esporádica, de cada participante, sem contrapartida da patrocinadora.

Parágrafo único - Conforme opção semestral do participante, o valor da contribuição básica, apurado na forma indicada no inciso I, poderá ser reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo a conseqüente redução da contribuição básica da patrocinadora.

Art. 40 - As contribuições da patrocinadora e dos participantes, inclusive as de caráter voluntário sem contrapartida da patrocinadora, serão objeto de deliberação e regulamentação por parte do Conselho Deliberativo da ELETROS, **observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.**

§ 1º - O Conselho Deliberativo da ELETROS estabelecerá, com base em proposição da Diretoria Executiva da ELETROS, o nível e a forma de **custeio das despesas administrativas** do Plano EPE, **o que deverá estar expresso no plano anual de custeio, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.**

§ 2º - O plano anual de custeio deverá ser elaborado por atuário, dentro dos procedimentos estabelecidos na Avaliação Atuarial, **observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.**

§ 3º - As contribuições mensais, bem como os valores descontados ex officio dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições e outras consignações devidas por estes, referentes a este Plano EPE, serão recolhidas pela patrocinadora à ELETROS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

§ 4º - Não se verificando o recolhimento dos valores mencionados no § 3º, fica a patrocinadora sujeita a recolhê-los, acrescidos da atualização monetária fixada pro rata die, com base na variação do INPC calculado pelo IBGE, e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor principal atualizado.

§ 5º - Aplicam-se **o prazo de recolhimento previsto no § 3º e os encargos previstos no § 4º, em caso de atraso nos recolhimentos das contribuições devidas,** aos que mantiverem a qualidade de participantes autopatrocinadores.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



Capítulo X
DAS REGRAS DE ADESÃO INICIAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 41 - O prazo de adesão inicial a este Plano **foi** de 6 (seis) meses contados a partir do 30º (trigésimo) dia da data de aprovação **da redação inicial** deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, **qual seja, de 13/11/2009**, exceto no caso do empregado da patrocinadora ou a este equiparado que **estava** em gozo de auxílio-doença pelo INSS ou afastado por motivo de saúde, hipóteses em que o prazo de opção **foi** contado a partir do momento em que o participante **retornou** ao serviço ativo na patrocinadora.

Parágrafo Único - Por decisão do Conselho Deliberativo da ELETROS, após manifestação favorável do órgão de supervisão, coordenação e controle da patrocinadora, bem como prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, o prazo previsto no caput deste artigo poderá, amparado em Parecer Atuarial de Viabilidade, ser reaberto, devendo a deliberação autorizativa estabelecer os novos critérios.

Art. 42 - A inscrição como participante neste Plano permanecerá acessível a todos os empregados da patrocinadora EPE, a qualquer tempo.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS ADICIONAIS

Art. 43 - A todos os participantes que **aderiram** dentro do prazo previsto no artigo 41, **ficaram** assegurados os seguintes direitos adicionais:

I - DIREITO N.º 1: Ter o limite de Resgate da Conta Básica de Patrocinadora, que é de 80% (oitenta por cento) previsto no artigo 30, inciso II, elevado para 100% (cem por cento) e ter o percentual de 1% (um por cento) ao mês por tempo de vínculo ao Plano aumentado para 1,5% (um e meio por cento).

II - DIREITO N.º 2: Ter o valor do crédito adicional, no caso de Invalidez Permanente Total ou por Morte do participante ativo, referido no artigo 26, § 3º, calculado com o número de meses-calendário (m), no mínimo, igual a 120 (cento e vinte) meses.

III - DIREITO N.º 3: Adicionalmente à contribuição básica devida, poder contribuir opcionalmente a título de serviço passado, em paridade com a patrocinadora, calculado com base no período expresso em meses completos, contado a partir da data de admissão no quadro de empregados da patrocinadora, e até o mês precedente à adesão a este Plano.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 1º - As contribuições relativas ao Serviço Passado, previstas no Direito nº. 3, **foram** calculadas com base no salário de contribuição vigente no mês de sua adesão a este Plano. Essas contribuições específicas **podiam** ser contratadas para pagamento em até 60 (sessenta) meses, podendo ser quitadas a qualquer momento de forma paritária.

§ 2º - O participante que tiver a sua relação de trabalho rompida antes de quitar o parcelamento do serviço passado poderá:

I - Optar pela manutenção da sua inscrição no Plano como autopatrocinador, assumindo as contribuições de sua responsabilidade e as contribuições da patrocinadora (Contribuição Básica Mensal do Participante e Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora), podendo quitar as contribuições retroativas de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias, a contar do seu desligamento como empregado;

II - Optar pela manutenção da sua inscrição no Plano como autopatrocinador, assumindo as contribuições de sua responsabilidade e as contribuições da patrocinadora (Contribuição Básica Mensal do Participante e Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora), podendo optar por continuar a realizar as suas contribuições retroativas e assumir as contribuições retroativas de responsabilidade da patrocinadora;

II - Optar pelo benefício proporcional diferido, respeitadas as condições definidas no art. 35, deixando de realizar, assim como a patrocinadora, todas as contribuições ao plano (tanto a Contribuições Básicas quanto as Contribuições relativas ao Serviço Passado); ou

IV - Optar pelo resgate tendo direito aos recursos até aquele momento integralizados.

Capítulo XI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 44 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto da ELETROS e deste Regulamento do Plano EPE, além de material explicativo que descreva em linguagem simples e precisa, suas características, as condições de adesão, os períodos de carência, as normas de cálculo e o sistema de revisão dos valores dos benefícios, bem como outras informações indispensáveis ao esclarecimento do participante, além dos demais documentos determinados pela legislação pertinente.

Art. 45 - No mínimo, a cada trimestre civil ou, em prazo menor, por determinação do Conselho Deliberativo, a ELETROS tornará disponível para o conhecimento dos seus participantes, as seguintes informações:

I - para os participantes ativos e autopatrocinadores:

a) valor das contribuições vertidas pelo participante, em cada mês do trimestre e pela patrocinadora, em cotas e seu correspondente em moeda corrente;

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



- b) valor acumulado dos saldos de contas, em cotas e seu correspondente em moeda corrente, em seu nome, posicionados no último dia do trimestre;
- c) valor da cota e sua rentabilidade no trimestre.

II - para os assistidos e pensionistas:

- a) valor acumulado dos saldos de contas, expressos em cotas e moeda corrente, que garantem o pagamento do benefício, posicionados no último dia do trimestre;
- b) valor da cota e sua rentabilidade, relativa aos investimentos que lastrearam as aplicações dos recursos do Plano EPE no trimestre.

Parágrafo Único - A todos os participantes, a ELETROS divulgará, anualmente, o parecer contábil dos auditores independentes, as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como todos os demais documentos contábeis determinados pela legislação aplicável.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os participantes e os beneficiários em gozo de qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento, sob pena de suspensão da continuidade de seus pagamentos, deverão apresentar periodicamente, quando solicitado, atualização de seus dados cadastrais

Art. 47 - Este Regulamento de Benefícios só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da ELETROS, sujeito à homologação pela patrocinadora do Plano EPE, e estando sua vigência condicionada à aprovação pela autoridade governamental competente, na forma prevista no Estatuto e na legislação vigente.

Art. 48 - A ELETROS poderá, a seu critério, contratar sociedade seguradora com a finalidade de dar cobertura aos riscos previstos na legislação vigente e inerentes a este plano de benefícios, devendo sua forma de custeio estar expressa em nota técnica atuarial.

Art. **49** - Os casos omissos serão deliberados em primeira instância, pela Diretoria da ELETROS, e em segunda instância pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

Parágrafo Único - As deliberações sobre os casos omissos serão encaminhadas, no prazo de 30 (trinta) dias, à patrocinadora, que as aprovará ou as reapresentará para nova análise do Conselho Deliberativo da ELETROS.

Art. **50** - O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente."

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



ÍNTEGRA DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO COM A EPE APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS EPE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E A FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, doravante denominada EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com criação autorizada pela Lei n. 10.847/2004 e efetivada pelo Decreto n. 5.184/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 06.977.747/0001-80 e com Escritório Central localizado na Praia Pio X, n. 54 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 06.977.747/0002-61, neste ato representada por seu Presidente e pela Diretora de Gestão Corporativa, doravante denominada PATROCINADORA-CONVENIENTE, e

A **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS**, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Uruguaiana, 174 - 6º e 7º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.268.789/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, **Pedro Paulo da Cunha**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 055941/O-5, do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 813.693.957-87, e por seu Diretor de Benefícios Previdenciários, **Carlos Eduardo Brasil Pereira**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade do IFP RJ n. 07354757-2, inscrito no CPF sob o nº 923.204.307-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, abaixo assinados, na forma do que dispõe o Inciso III do artigo 42 do seu Estatuto Social, autorizados por sua Diretoria Executiva, doravante denominada ENTIDADE;

Considerando que as pessoas jurídicas acima qualificadas assinaram em 26 de junho de 2009 o Convênio de Adesão ao Plano EPE, instituído na modalidade de Contribuição Variável, resolvem firmar seu Primeiro Aditivo, nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo de Convênio tem por objeto a alteração da Cláusula 5.5 e a supressão da cláusula 3.11.

1.2- A cláusula 5.5. passa a ter a seguinte redação:

"5.5. O custeio das despesas administrativas do Plano EPE se dará na forma prevista no Plano de Custeio Anual do Plano, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificados os demais itens da Cláusula Quinta e todas as outras cláusulas do Convênio de Adesão.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO

A partir da assinatura do presente termo aditivo o convênio de adesão celebrado entre as partes passa a ter o seguinte teor:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Pelo presente Convênio, a EPE declara conhecer o Estatuto, e o Regulamento do Plano EPE, e a eles adere, aceitando os direitos e obrigações que constam desses instrumentos, inclusive futuras modificações que neles venham a ser introduzidas em decorrência da legislação, consenso entre as partes convenientes ou determinações dos órgãos legais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A EPE, através do presente Convênio, ingressa como Patrocinadora de Plano de Previdência da ELETROS, denominado "Plano EPE" estruturado na modalidade de contribuição variável – CV, obrigando-se a custeá-lo, contribuindo com um percentual sobre a remuneração dos empregados ou dirigentes do patrocinadora ou aqueles em exercício de função, conforme estabelecido no respectivo Plano de Custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO E DE RETIRADA

3.1. Fica estabelecido que não há solidariedade nas obrigações contraídas pela EPE, em decorrência do seu ingresso como Patrocinadora da ELETROS, em relação às obrigações contraídas pelas demais Patrocinadoras dessa Fundação, inclusive entre a EPE e as Patrocinadoras que vierem a aderir ao Plano EPE, cabendo, portanto, a realização, em separado, dos respectivos registros contábeis.

3.2. A EPE perderá a condição de Patrocinadora nas situações previstas neste documento e nos dispositivos estatutários e regulamentares e na forma da legislação vigente.

3.3. A EPE perderá a condição de Patrocinadora no caso de não recolhimento de 3 (três) contribuições mensais e sucessivas à ELETROS.

3.4. A EPE, a seu critério, poderá retirar-se da ELETROS, mediante a formalização de aviso prévio de rescisão do presente Convênio com prazo não inferior a 90 (noventa) dias e com base nas condições estabelecidas neste documento e nos dispositivos estatutários e regulamentares e na forma da legislação vigente.

3.5. A retirada efetiva da EPE ocorrerá somente após a verificação e conseqüente aprovação pela autoridade competente, de que os termos da retirada estão de acordo com o Estatuto, com o Regulamento do Plano EPE, com a Nota Técnica Atuarial específica e custeio estipulado, e com a legislação aplicável.

3.6. A partir da formalização da solicitação de retirada, não será permitido o ingresso de novos participantes no Plano EPE.

3.7. Até que haja aprovação da retirada efetiva pela autoridade competente, mediante comunicação ou publicação do respectivo ato, a EPE continuará recolhendo as contribuições e a ELETROS pagando os benefícios concedidos.

3.8. Dar-se-á a rescisão do presente Convênio: a) por denúncia de uma das partes, mediante aviso prévio não inferior a 90 dias; b) por dissolução da patrocinadora ou liquidação da entidade; e c) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



3.9. Na hipótese de rescisão do presente Convênio acompanhada de pedido de transferência das reservas do Plano EPE para outra entidade de previdência privada fechada ou aberta, a referida transferência deverá ser feita pela ELETROS na forma a ser acordada entre a ELETROS, a EPE e a entidade de previdência destinatária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do publicação ou comunicação à ELETROS da autorização da retirada da EPE pela autoridade competente.

3.10. A rescisão deste Convênio por iniciativa da EPE ficará condicionada à integralização em moeda corrente das provisões técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações da ELETROS junto ao Plano EPE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROS

4.1. A ELETROS aceitará a inscrição dos empregados ou dirigentes da patrocinadora ou aqueles em exercício de função, na forma prevista neste documento e nos dispositivos estatutários e regulamentares e na legislação vigente.

4.2. A ELETROS pagará os benefícios assegurados aos Participantes inscritos e seus Beneficiários, nos termos previstos neste Convênio.

4.3. A ELETROS se compromete a dar ciência à EPE dos atos que se relacionam a este, direta ou indiretamente e vinculados ao objeto do presente instrumento.

4.4. A ELETROS poderá contratar terceiros para a prestação de serviços ao Plano EPE.

4.5. A ELETROS juntamente com a EPE realizará Campanha de Adesão, incluindo a apresentação de palestras aos empregados e dirigentes da EPE com a distribuição dos folhetos explicativos denominado Cartilha do Plano, Estatuto da ELETROS e Regulamento do Plano EPE, durante o prazo necessário para que ocorra o maior número de adesões possíveis.

4.6. No caso de contratação de atuário ou auditor externo pela EPE, a ELETROS fornecerá todos os documentos e dados necessários aos trabalhos, desde que solicitados por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EPE

5.1. A EPE se responsabiliza em conjunto com a ELETROS pela ampla divulgação do Plano EPE junto a seus empregados e Dirigentes e aqueles em exercício de função, ficando incumbida de promover a inscrição destes na ELETROS.

5.2. A EPE designará uma pessoa, e seu substituto eventual, que será responsável pela representação formal da EPE junto à ELETROS, nos assuntos que digam respeito ao Plano de Benefícios EPE.

5.3. A EPE se compromete a:

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



5.3.1. Informar a ocorrência dos eventos relativos a proventos, salários de contribuição e descontos, assim como remeter todos os documentos indispensáveis à solicitação de benefícios cobertos pelo Regulamento do Plano EPE;

5.3.2. Fornecer os dados cadastrais dos Participantes e seus Beneficiários, necessários ao controle e contabilização do Plano de Previdência;

5.3.3. Recolher à ELETROS as contribuições pagas pelos Participantes, bem como as suas próprias contribuições até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência.

5.3.4. O atraso ou a falta de recolhimento das contribuições implicará nas penalidades previstas no Regulamento.

5.4. A EPE é responsável pelo pagamento das contribuições para com a ELETROS conforme descritas neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio.

5.5. O custeio das despesas **administrativas do Plano EPE se dará na forma prevista** no Plano de Custeio **Anual do Plano, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

5.6. A EPE poderá contratar um atuário externo para ser o responsável técnico pelo seu Plano de Previdência.

5.7. A EPE se obriga a fornecer, em tempo hábil, todas as informações e todos os dados necessários requeridos pelas autoridades competentes, bem como toda a documentação legalmente exigida e necessária, rigorosamente dentro das especificações, se responsabilizando pelo pagamento de multas e perdas e danos imputadas à ELETROS, em decorrência da não observância pela EPE das obrigações estabelecidas neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio de Adesão e na legislação vigente.

5.8. A EPE criará um Comitê Gestor do Plano EPE, conforme previsto no Estatuto da ELETROS, que será estipulado através de Regimento criado em conjunto com a ELETROS e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio de Adesão vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto, em qualquer época por acordo entre as partes signatárias, obedecidas as disposições do Estatuto da ELETROS e do Regulamento do Plano EPE.

6.2 O presente Convênio de Adesão entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão governamental competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARBITRAMENTO

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



constava do texto originário, mas faltou adequar a nomenclatura desse tipo de participante quando vier a aderir a Plano de Benefícios cujo patrocinador seja ente federativo.

No Art. 24 §3º, inciso VI - redução do tempo mínimo de filiação efetiva e ininterrupta à ELETROS para que o Participante ou Assistido possa ser membro dos órgãos estatutários da Fundação de 5 anos para 2 anos, uma vez que a proposta do Grupo de Trabalho era de que tal redução ocorresse apenas para novos participantes e Patrocinadores. Sendo assim, por consequência, o Conselho Deliberativo aprovou a supressão do Art. 58 proposto pelo Grupo de Trabalho, unificando tais requisitos.

Ainda no Art. 24, §3º, inciso VI e caput do Art.25, o Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado, considerando, inclusive, a prática histórica da ELETROS, o dever fiduciário e isonomia com a maioria dos membros dos órgãos estatutários, manteve o requisito de ser Participante ou Assistido para todos os cargos, inclusive de membro da Diretoria Executiva.

No Art. 24, §7º e Art. 25, § 2º, o Conselho Deliberativo manteve a redação aprovada anteriormente, em função da legislação vigente.

No Art 39, II - ajuste com a substituição do termo "solicitar" sugerido pelo Grupo de Trabalho das Patrocinadoras para "providenciar" a realização de estudos técnicos pela Diretoria Executiva, adequando à realidade.

No Art. 40, inciso I, o Conselho Deliberativo manteve a redação proposta anteriormente, considerando a diretriz de fomento.

Inclusão do §1º no Art. 52 prevendo que quando o denunciado for membro do Conselho Fiscal, a decisão quanto à instauração do processo administrativo disciplinar caberá ao Conselho Fiscal;

Ajuste do Art. 53 para que a avaliação preliminar e a decisão quanto ao afastamento do denunciado de suas funções quando o denunciado foi Conselheiro Fiscal fiquem a cargo do Conselho Fiscal;

EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS DO GRUPO DE TRABALHO DAS PATROCINADORAS DISPOSITIVOS AJUSTADOS/MANTIDOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO À MAIORIA:

No Art. 24, §3º, inciso VIII e caput do Art.25 – ficou mantido o texto originário aprovado, visando à manutenção da diretriz estratégica relativa à mitigação de conflito de interesses, conforme proposta de revisão do Estatuto, considerando as melhores práticas de governança corporativa, os normativos internos vigentes na ELETROS, bem como visando a fortalecer o dever fiduciário do membro do órgão estatutário, além do fato de que a própria Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC reconheceu, recentemente, se tratar de assunto de decisão da gestão da entidade, motivo pelo qual historicamente, na grande maioria dos seus processos eleitorais e de indicações para os órgãos estatutários se considerou e se exigiu o requisito de não estar litigando em ações judiciais em face da ELETROS, pois não é recomendável que o membro de órgão estatutário, enquanto participante ou assistido, postule em face dele mesmo enquanto membro de órgão estatutário, seja na gestão ou na fiscalização, o que fragiliza a sua atuação perante aos demais participantes, assistidos, assim como junto à PREVIC.

Registrado o voto contrário do Conselheiro Jack Nottingham Steiner apenas para esses dispositivos, aprovando a revisão do Estatuto no seu texto geral.

O Conselheiro Rodrigo Dias reiterou seu registro contido na 430ª Reunião, de 31.03.2021, também a preferência de que constasse de forma direta no Estatuto que o Diretor a ser escolhido pelos participantes e assistidos seja o Diretor Financeiro, como já é feito atualmente

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



por meio da Norma Eleitoral e não apenas no Regulamento Eleitoral, como estão de acordo os demais Conselheiros Deliberativos que conste no Regulamento Eleitoral. O qual aprovou a revisão do Estatuto no seu texto geral.

**ÍNTEGRA DO TEXTO CONSOLIDADO E APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO –
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ELETROS COM ALTERAÇÕES AO TEXTO DO ESTATUTO
VIGENTE EM DESTAQUE**

“Fundação ELETROBRÁS de Seguridade Social - ELETROS

ESTATUTO

ÍNDICE

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I Da denominação, natureza e duração

Capítulo II Da sede, foro e insígnias

Capítulo III Da finalidade

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Das Categorias dos Membros

Capítulo II Das Patrocinadoras **e dos Instituidores**

Capítulo III Dos Participantes e Assistidos

Capítulo IV Dos Beneficiários

Capítulo V Dos direitos e prerrogativas dos Participantes e Assistidos

TÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Capítulo I Dos Planos de Benefícios

Capítulo II Dos Planos de Custeio

Capítulo III Do Patrimônio e suas Aplicações

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Capítulo IV Do Presidente

Capítulo V Dos Diretores

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Capítulo VII Dos Recursos dos Atos Administrativos

TÍTULO V - DO PESSOAL

TÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação ELETROBRÁS de Seguridade Social - ELETROS, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada com multipiano, instituída pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia **patrimonial**, administrativa e financeira.

Art. 2º A ELETROS rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios **e** pelos atos **emanados** dos Órgãos Estatutários, **observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**.

Art. 3º A natureza da ELETROS não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades básicas, **observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**.

Art. 4º A duração da ELETROS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

Art. 5º A ELETROS tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 6º São insígnias da ELETROS as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 7º A ELETROS tem por finalidade básica instituir e executar planos privados de concessão de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados, **servidores públicos** e dirigentes de **Patrocinadoras e aos associados e membros de Instituidores**, na forma estabelecida nos Regulamentos dos **respectivos** Planos **de Benefícios, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**.

Art. 8º A ELETROS pode, complementarmente, resguardada a sua natureza, **estabelecer contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado**.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 9º A ELETROS tem as seguintes **c**ategorias de membros:

I – Patrocinadoras;

II – Instituidores;

III – Participantes;

IV – Assistidos; e

V – Beneficiários.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS E DOS INSTITUIDORES

Art. 10 Consideram-se:

I – Patrocinadoras:

a) a Patrocinadora Instituidora – Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás;

b) as pessoas jurídicas de direito público ou privado que estabeleçam relação de patrocínio com Plano de Benefícios administrado pela ELETROS, mediante a celebração de convênio de adesão, após aprovação do Conselho Deliberativo da ELETROS, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

II - Instituidores - as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que oferecerem Plano de Benefícios aos seus associados e membros, mediante a celebração de convênio de adesão, após a aprovação do Conselho Deliberativo da ELETROS, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

§ 1º O convênio de adesão de nova patrocinadora **a plano de benefícios**, além de observar os princípios deste Estatuto conterá cláusula prevendo **a possibilidade de a ELETROS iniciar um processo de retirada de patrocínio, mediante pedido de rescisão do convênio de adesão, na falta de repasse de 3 (três) contribuições mensais e sucessivas devidas ao plano de benefícios.**

§ 2º A solidariedade **ou não** entre **Patrocinadoras ou entre Instituidores que aderirem a um mesmo Plano de Benefícios dependerá do disposto no respectivo convênio de adesão.**

§ 3º - **As indicações que couberem às Patrocinadoras e aos Instituidores para preenchimento de vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, deverão considerar o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos recursos garantidores formados a partir das contribuições já aportadas aos Planos de Benefícios pelos Patrocinadores e Instituidores, conforme parâmetros previstos em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

Art. 11 **A retirada de Patrocinadora ou de Instituidor pode se dar por sua iniciativa ou mediante requerimento da ELETROS, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis.**

Parágrafo único. O pedido de retirada por iniciativa da ELETROS será encaminhado em razão de descumprimento do Convênio de Adesão quanto às obrigações que a Patrocinadora ou o Instituidor assumiram em relação ao Plano de Benefícios ou nas hipóteses de rescisão previstas no Convênio de Adesão.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 12 São **Participantes**, observadas as disposições legais e regulamentares, os empregados, **servidores públicos** e dirigentes das **Patrocinadoras e os associados dos Instituidores e seus membros, assim entendidas as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos instituidores, que facultativamente se inscrevam em Plano de Benefícios administrado pela ELETROS.**

§ 1º **As hipóteses de manutenção da condição de Participante ou do cancelamento de sua inscrição perante o Plano de Benefícios constarão do respectivo Regulamento.**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 2º São considerados **A**ssistidos, aqueles **P**articipantes ou seus **B**eneficiários em gozo de benefício de prestação continuada **perante o respectivo Plano de Benefícios**.

Art. 13 Os **P**articipantes, os **A**ssistidos e os **B**eneficiários não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ELETROS perante terceiros.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14 São **B**eneficiários do **P**articipante as pessoas físicas designadas por ele como tal, observado o disposto nos **R**egulamentos **dos respectivos Planos** de Benefícios.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 15. Aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da ELETROS é assegurado o direito de:

I - escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da ELETROS, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;

II - candidatar-se e ser votado para os órgãos estatutários da ELETROS, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos para acesso ao cargo pretendido, conforme o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, observados os procedimentos regulamentados pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que seja subscrita por não menos do que 10% (dez por cento) do total de Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo Plano;

V - ter acesso às informações e documentos que, nos termos, prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor, devam ser divulgados ou disponibilizados pela ELETROS, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI - solicitar acesso às informações relativas à sua situação como Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela ELETROS, bem como aos esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, mediante requerimento observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: A ELETROS, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, deverá regulamentar os critérios e parâmetros para o acesso às informações e documentos da Fundação e dos seus Planos de Benefícios, devendo haver o tratamento da hipótese de negativa de acesso dos Participantes e Assistidos às informações e documentos legal ou contratualmente protegidos por sigilo, bem como às informações e documentos resguardados pela normatização em vigor.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



TÍTULO III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 16 Os Planos de Benefícios administrados pela ELETROS oferecem benefícios instituídos e custeados de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos e Planos de Custeio, observada a legislação e normas aplicáveis.

Art. 17 Nenhum benefício poderá ser instituído, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja definido o respectivo custeio, conforme previsto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.

Art. 18 Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas pela Fundação nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 19 O Conselho Deliberativo da ELETROS aprovará anualmente Plano de Custeio para as despesas previdenciais e administrativas de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios, no Plano de Gestão Administrativa e na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 20 Os Patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outra pessoa jurídica.

Art. 21 A aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e as políticas de investimentos definidas pelo Conselho Deliberativo, deve:

I – buscar rentabilidade dos investimentos compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;

II – preservar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para a cobertura dos compromissos assumidos pelo Plano de Benefícios; e

III – observar os princípios da rentabilidade, transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como, sempre que possível, a responsabilidade socioambiental, fomentando uma cultura de responsabilidade social.

Art. 22 A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos que compõe os patrimônios de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, a quem compete revisá-la quando necessário, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 São responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROS:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício das funções de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado, sendo que o valor da remuneração, paga mensalmente, será fixada pelo Conselho Deliberativo, e regulamentado em ato próprio, não podendo ser superior a 10% (dez) por cento da média dos valores fixados no exercício para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva. **Os parâmetros e limites para a realização das demais despesas para a participação dos Conselheiros nas reuniões do respectivo Colegiado serão definidos em norma interna a cargo do Conselho Deliberativo.**

§ 2º Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro efetivo, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, aos honorários que seriam pagos ao membro efetivo. Caso no mês se dê mais de uma reunião, com participações do efetivo e do suplente, os honorários serão rateados proporcionalmente à participação.

§ 3º A remuneração da Diretoria Executiva obedecerá aos preceitos legais pertinentes, **devendo ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.**

§ 4º **Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ELETROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à ELETROS e seus Planos de Benefícios, aos participantes e assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa ou tenham violado o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou na legislação e normas aplicáveis.**

§ 5º São também responsáveis pelos prejuízos que causarem à ELETROS, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, assim como quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos à ELETROS, diretamente ou através de pessoa jurídica, que, por ação ou omissão, violarem à lei, este Estatuto e os Regulamentos.

§ 6º Por deliberação do Conselho Deliberativo, a ELETROS poderá assegurar, aos membros e ex-membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos diretores e ex-diretores, aos empregados e ex-empregados, o custeio da defesa, em processos administrativos e judiciais, contra eles instaurados, por terceiros, em decorrência de atos praticados no exercício do cargo, função ou representação, mediante a prévia celebração de termo de compromisso, firmado entre as partes.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 7º O Conselho Deliberativo poderá, mediante a fixação das condições e limites para a finalidade descrita no parágrafo 6º, autorizar a contratação de seguro para fazer frente a eventuais despesas em processos administrativos e judiciais.

§ 8º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-conselheiro, o ex-dirigente ou o ex-empregado for condenado, por ação ou omissão dolosa, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a ELETROS de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado a mesma.

Art. 24 O Conselho Deliberativo, **constituído por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes**, e o Conselho Fiscal, **constituído por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes**, serão compostos paritariamente, de um lado, por representantes das Patrocinadoras **e dos Instituidores** e, de outro, por representantes de todos os **Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.**

§ 1º No Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, os representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores serão indicados conforme disposto no art. 10, § 3º, deste Estatuto.

§ 2º Cabe a todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da ELETROS a escolha de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, mediante eleição direta entre seus pares e por maioria simples, realizada pela ELETROS, como segue:

I - Cabe a todos os Participantes a eleição, dentre si, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral;

II - Cabe a todos os Assistidos a eleição, dentre si, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral;

III - Cabe ao conjunto de Participantes e Assistidos a eleição de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência **profissional de, no mínimo, três anos**, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, **de atuária, de previdência** ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - ter reputação ilibada, nos termos previstos na legislação aplicável;

VI - ser Participante ou Assistido de Plano de Benefícios no gozo de seus direitos estatutários, com pelo menos dois anos de filiação efetiva e ininterrupta a ELETROS;

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



VII – não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;

VIII – não haver a configuração de prévio conflito com os interesses da ELETROS, tal como na hipótese de ingresso de medida judicial contra a ELETROS;

IX – atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos 3 (três) membros efetivos que sejam representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores, dentre si.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos 2 (dois) membros efetivos que sejam representantes dos Participantes e Assistidos, dentre si.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado no dia 1º de dezembro do respectivo exercício, e finalizado no dia 30 de novembro do exercício do seu término, observado o disposto no § 10 deste artigo. Não será prorrogada a data do encerramento do respectivo mandato no caso de atraso na posse ou no início do efetivo exercício do mandato pelo Conselheiro. Será permitida a recondução ou a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo apenas para os membros do Conselho Deliberativo, considerando-se, para esses efeitos, como mandato aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos devem manter conduta pautada por elevados padrões éticos e de integridade, com independência absoluta relativamente às Patrocinadoras e Instituidores, em seus votos, opiniões e pareceres, buscando a defesa e a consecução dos objetivos da entidade e de seu Estatuto, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais e as normas internas da ELETROS.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e de Conselheiros nas Patrocinadoras ou Instituidores.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão exercer outro cargo ou função na ELETROS.

§ 10 Os mandatos dos conselheiros serão não coincidentes, de modo que a cada 2 (dois) anos seja renovada metade do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 25 Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos previstos nos incisos do §3º do art. 24.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos.

I- O mandato do Diretor de Benefícios e do Diretor Financeiro sempre iniciará no dia 1º de maio do respectivo exercício e finalizará no dia 30 de abril do exercício do seu término.

II- O mandato do Presidente sempre iniciará no dia 1º de julho do respectivo exercício e finalizará no dia 30 de junho do exercício do seu término.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



III- Não será prorrogada a data do encerramento do respectivo mandato no caso de atraso na posse ou no início do efetivo exercício do mandato pelo membro da Diretoria Executiva.

IV- Em caráter excepcional, admite-se a permanência do membro da Diretoria Executiva no cargo até a posse do seu sucessor, caso a mesma não tenha ocorrido no dia de início do respectivo exercício.

V- Será admitida a recondução por mais 1 (um) período consecutivo, considerando-se, para esse efeito, como mandato aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, devem manter conduta pautada por elevados padrões éticos e de integridade, com independência absoluta relativamente às Patrocinadoras e Instituidores, em seus votos, opiniões e pareceres, buscando a defesa e a consecução dos objetivos da entidade e de seu Estatuto, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais e as normas internas da ELETROS.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e de Conselheiros nas Patrocinadoras ou Instituidores.

Art. 26 A ELETROS observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

Art. 27 O detalhamento das regras para as eleições de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva constará de Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da ELETROS deverão observar o disposto no Código de Ética da ELETROS, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.

Art. 29 Os membros dos órgãos estatutários da ELETROS não poderão fornecer, divulgar ou transmitir informação ou documentos da ELETROS ou de seus Planos de Benefícios que sejam legal ou contratualmente protegidos por sigilo, bem como aquelas informações ou documentos que possam prejudicar ou pôr em risco a tomada de decisões colegiadas da ELETROS ou a condução de negociações, procedimento de arbitragem ou ações judiciais em que a Entidade seja parte, observado o disposto em regulamentação a cargo do Conselho Deliberativo.

Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo, que ficarão sob a custódia da **ELETROS** por 5 (cinco) anos, contados a partir da data do término do exercício do cargo.

Art. 31 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto, na legislação **e normas aplicáveis** e na hipótese de **deixarem de observar alguma(s) das condições previstas no art. 24, § 3º, deste Estatuto.**

Art. 32 Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo **ou** do Conselho Fiscal, o **respectivo** suplente será empossado **para completar o mandato em curso.**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 1º Na **situação prevista no caput deste artigo, vindo a ocorrer a vacância do cargo que fora assumido por membro suplente indicado pelas Patrocinadoras e Instituidores, ou então caso o suplente tenha renunciado antes da vacância do cargo do membro efetivo,** o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará às Patrocinadoras e **Instituidores** a nomeação de membro efetivo e suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **observado o disposto neste Estatuto quanto às regras para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

§ 2º Na **situação prevista no caput deste artigo, vindo a ocorrer a vacância do cargo que fora assumido por membro suplente eleito por Participantes e/ou Assistidos, ou então caso o suplente tenha renunciado antes da vacância do cargo do membro efetivo, serão adotadas** as seguintes providências:

I - se a vacância ocorrer nos primeiros $\frac{3}{4}$ (três quartos) do mandato, **o Presidente do Conselho Deliberativo** convocará eleição para o preenchimento dos cargos de **membro efetivo e de suplente**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, **observado o disposto neste Estatuto quanto às regras para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;**

II - se a vacância ocorrer no último quarto do mandato, a indicação do substituto para completar o período faltante, será feita mediante sorteio dentre os suplentes dos demais Conselheiros eleitos.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, além da observância do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, haverá a escolha de novo Presidente para o respectivo Colegiado, observando-se o regramento previsto neste Estatuto para o preenchimento do referido cargo.

§ 4º No caso de ausência temporária de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo temporariamente.

Art. 33 Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de o cargo ser considerado vago.

Art. 34 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios com a ELETROS, **salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes e Assistidos.**

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação **máxima** da ELETROS, cabendo-lhe fixar, **em** conformidade com o artigo 7º, os objetivos e a política de benefícios da **Fundação** e a sua atuação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes **estratégicas e pela aprovação de normas internas para regulamentar matérias estatutárias.**

Art. 36 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - proposta de alteração estatutária a ser submetida à **aprovação prévia do órgão federal de supervisão e fiscalização, observados os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis;**

II - proposta de alterações regulamentares dos **Planos de Benefícios** a serem submetidas à **aprovação prévia do órgão federal de supervisão e fiscalização, observados os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis;**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



III – **o ingresso** de nova **Patrocinadora ou de Instituidor, conforme respectivo** convênio de adesão, **os Regulamentos de novos Planos de Benefícios**, bem como a retirada de **Patrocinadora ou de Instituidor, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**;

IV – a cisão, a fusão ou a incorporação relativa a ELETROS **ou seus Planos de Benefícios**, a ser submetida à **aprovação prévia do órgão federal de supervisão e fiscalização, observados os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis**;

V – as políticas de investimentos **dos Planos de Benefícios**, planos de aplicação de recursos e suas eventuais alterações, **bem como o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA**;

VI – **as fontes de** custeio dos **Planos de Benefícios que devem estar previstas no plano de custeio, por ocasião da aprovação do orçamento anual**, bem como suas eventuais alterações;

VII – o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VIII – a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX – as demonstrações contábeis **do exercício e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva**;

X – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores **dos Planos de Benefícios, bem acerca do regime de alçadas da ELETROS**;

XI – a aceitação de doações e dações em pagamento;

XII – a estrutura organizacional e as normas gerais de administração da ELETROS;

XIII – a distribuição de encargos e delegação de poderes entre os Diretores, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XIV – os critérios para os cálculos atuariais **e os estudos técnicos da adequação de hipóteses atuariais, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis, mediante proposta da Diretoria Executiva**;

XV – diretrizes básicas para aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros;

XVI – a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XVII - a contratação de auditoria independente e de avaliador de gestão;

XVIII – as representações formuladas pelo Conselho Fiscal, tendo por objeto irregularidades verificadas;

XIX – o Regulamento Eleitoral para definir os procedimentos referentes à eleição de Conselheiros Deliberativos e Fiscais e respectivos suplentes, **nos termos deste Estatuto**;

XX – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XXI – contratação de serviços especializados, em caráter eventual, para sua orientação;

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



XXII – plano estratégico e política de gestão de riscos;

XXIII –alienação de bens imóveis, vinculados ou não a planos de benefícios, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

XXIV – a constituição de comitês de planos ou outras instâncias de governança, de caráter deliberativo ou consultivo, vinculadas e subordinadas aos órgãos estatutários, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios administrados pela ELETROS, aprovando os respectivos regimentos internos, observado o disposto no art. 63 deste Estatuto;

XXV - medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa e dos controles internos da ELETROS, mediante proposta de seus órgãos estatutários;

XXVI – Manual de Governança Corporativa, que defina as relações entre órgãos estatutários da ELETROS com Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, fornecedores de produtos e serviços, autoridades e outras partes interessadas, devendo ser dada sua publicidade nos veículos de comunicação da ELETROS;

XXVII - o Código de Ética da ELETROS;

XXVIII - o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva, mediante proposta desta;

XXIX – critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal;

XXX – plano de equacionamento de déficit e destinação de reserva especial, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

XXXI - outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou pela legislação e normas aplicáveis;

XXXII - os casos omissos neste Estatuto.

Art. 37 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus integrantes, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e as respectivas deliberações.

§ 2º **As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo** ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º As reuniões serão instaladas com presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 4º Caso não haja quorum na instalação da primeira reunião, será convocada uma segunda reunião no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, podendo ocorrer uma terceira e última reunião, a ser convocada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 5º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo.

§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de audioconferência ou videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a livre manifestação de cada Conselheiro e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º O funcionamento do Conselho Deliberativo deverá ser regulado por Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROS, **devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes definidas** pelo Conselho Deliberativo **em consonância com a legislação e normas aplicáveis.**

Art. 39 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente à Diretoria Executiva:

I – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de reforma do Estatuto e de **aprovação ou alteração dos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, ressalvada a competência disposta nos incisos III e IV do artigo 15 do presente Estatuto;**

II – **providenciar a realização de estudos técnicos** referentes **ao ingresso** de novas **Patrocinadoras e de Instituidores** e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

III – submeter à apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Deliberativo as demonstrações **contábeis e a sua prestação de contas anual;**

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais da execução orçamentária;

V - submeter ao Conselho Deliberativo, **com periodicidade mínima anual, o plano de custeio relativo a cada plano de benefícios administrado pela ELETROS, acompanhado dos estudos técnicos que indiquem as hipóteses atuariais utilizadas;**

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo **as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios,** os planos anuais de aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações, **bem como o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;**

VII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os investimentos de valor superior a cinco por cento dos recursos garantidores **dos Planos de Benefícios;**

IX – controlar a execução dos planos de aplicação do patrimônio e autorizar a aplicação das disponibilidades excedentes de caixa;

X – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de aceitação de doações e doações em pagamento;

XI – propor ao Conselho Deliberativo planos de estrutura organizacional, **normas internas para regulamentar matérias estatutárias,** políticas **e seu Regimento Interno;**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



XII - propor ao Conselho Deliberativo a distribuição de encargos e a delegação de poderes entre os Diretores;

XIII - aprovar a indicação **para gestão das áreas** técnicas e administrativas assim como os agentes e representantes da ELETROS;

XIV - **submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os critérios para os cálculos atuariais e os estudos técnicos da adequação de hipóteses atuariais, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;**

XV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem na constituição de ônus reais sobre os bens da ELETROS;

XVI - aprovar as delegações de poderes a serem outorgadas pelo Presidente e pelos Diretores;

XVII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa e dos controles internos da ELETROS;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal;

XIX - solicitar anualmente informação das Patrocinadoras e Instituidores acerca das hipóteses e premissas que guardem relação com suas atividades e encaminhar informações demandadas pelas Patrocinadoras e Instituidores, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

XX - reavaliar continuamente os sistemas de controles internos da ELETROS, visando o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento dos riscos mais relevantes identificados nos processos de suas diferentes áreas;

XXI - revisar, sempre que necessário, os processos internos para viabilizar o adequado fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da ELETROS;

XXII - reavaliar continuamente as plataformas tecnológicas da ELETROS, visando a segurança, automação, otimização, eficiência operacional e agilidade dos processos e procedimentos internos, conforme proposição de cada uma das Diretorias;

XXIII - adotar as providências necessárias para a segurança da informação dos dados cadastrais objeto de tratamento pela ELETROS, bem como demais documentos inerentes às suas atividades como entidade fechada de previdência complementar;

XXIV - resolver as questões omissas nos limites de sua competência;

XXV - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou determinadas pelo Conselho Deliberativo ou decorram do disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 40 A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo, **observando-se os seguintes critérios:**

I - O Presidente e um Diretor serão indicados pelos Conselheiros representantes das **Patrocinadoras e dos Instituidores, não podendo ambos os membros de Diretoria serem egressos da mesma Patrocinadora ou do mesmo Instituidor;**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



II – Um Diretor será indicado pelos Conselheiros representantes dos **P**articipantes e **A**ssistidos, após ter seu nome escolhido através de processo eleitoral, realizado de acordo com o **Regulamento** Eleitoral **aprovado pelo Conselho Deliberativo**.

§ 1º O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado.

§ 2º As remunerações do Presidente e dos Diretores serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Previamente às escolhas a serem realizadas nos termos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, haverá processo seletivo preliminar, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, que observará a ampla divulgação, transparência e qualificação técnica, visando a pré-qualificação dos candidatos à indicação ou eleição, conforme disciplinado em norma(s) interna(s) aprovada(s) pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º No caso de nomeação de empregado para ocupar o cargo de Diretor, o seu contrato de trabalho ficará suspenso pelo prazo que durar o mandato, sendo remunerado da forma prevista no **§ 2º deste artigo**.

§ 5º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade **em** Patrocinadora **ou Instituidor**;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **Fundação**;

III – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro nacional ou a outras entidades fechadas de previdência complementar;

IV – antes da aprovação **das demonstrações contábeis** do exercício do término do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no art. 44 deste Estatuto:

I – o Diretor que ocupar a Diretoria Financeira será o responsável pelo planejamento, implantação, orientação, supervisão e coordenação dos trabalhos relativos às atividades econômico-financeiras e contábeis da Fundação e de seus Planos de Benefícios, observado o detalhamento aprovado em Regimento Interno e/ou definido pelo Conselho Deliberativo;

II – o Diretor que ocupar a Diretoria de Benefícios será o responsável por controlar o custeio dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, bem como a concessão de benefícios e institutos previdenciários que tenham sido requeridos pelos Participantes, observado o detalhamento aprovado em Regimento Interno e/ou definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 A vacância de cargo na Diretoria Executiva será comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo, para que este nomeie um membro para complementação do mandato, respeitada a representatividade prevista no **Art. 40, caput, deste Estatuto**.

Art. 42 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, **mediante convocação do Presidente, no mínimo** uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessária ou solicitada por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente.

§ 1º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á Ata, sempre que nelas forem tratados assuntos que impliquem em obrigações para a ELETROS, assuntos que devam ser registrados para sua conservação e aqueles que devam ser encaminhados para decisão dos demais órgãos de administração e fiscalização.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de audioconferência ou videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a livre manifestação de cada Diretor e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE

Art. 43 Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I - dirigir, coordenar e supervisionar a administração da ELETROS na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;

II - representar a ELETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

III - representar a ELETROS juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando-os pela **Fundação**, bem como movimentar os recursos financeiros da ELETROS, admitida a outorga desses poderes por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ao outro Diretor, a procuradores ou empregados da ELETROS;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - admitir e demitir empregados;

VI - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo a distribuição de encargos entre os Diretores, de acordo com proposta da Diretoria Executiva;

VIII - formalizar as designações para **gestão das áreas técnicas e administrativas**, assim como as dos agentes e representantes da ELETROS, aprovadas pela Diretoria Executiva;

IX - determinar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos e programas de atividades;

X - praticar todos os atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DOS DIRETORES

Art. 44 Compete aos Diretores, além de suas funções específicas **mencionadas no art. 40, § 6º, deste Estatuto**:

I - supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas da área que lhe **competir**;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, quando por ele designado;

III - representar a ELETROS, juntamente com o Presidente, em convênios, contratos e acordos, firmando-os pela **Fundação**, bem como movimentar os recursos financeiros da ELETROS,

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



admitida a outorga desses poderes por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da ELETROS;

IV - indicar à Diretoria Executiva candidatos para preenchimento das funções de **gestão das áreas técnicas e administrativas**;

V - propor a alteração de normas e procedimentos referentes a atividades de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização **e controle interno** da ELETROS.

Art. 46 O Presidente **do Conselho Fiscal** terá, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate em votações.

Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **1 (uma) vez por mês**, e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e os pareceres sobre o resultado dos exames procedidos.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros e as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, **observado o disposto no art. 46 deste Estatuto**.

§ 3º A convocação do suplente será feita por seu Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de audioconferência ou videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a livre manifestação de cada Conselheiro e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 5º O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser regulado por Regimento Interno.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais;

II - examinar e emitir parecer sobre as **demonstrações contábeis do exercício e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva**;

III - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

V - emitir o relatório de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemple, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, **bem como sobre**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e do Plano de Gestão Administrativa (PGA);

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

d) outros temas determinados pela legislação e normas aplicáveis.

VI – emitir parecer dos estudos técnicos elaborados pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelos planos de benefícios, que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos;

VII – acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão;

VIII – atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais;

IX - aprovar o seu Regimento Interno, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas neste inciso devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 49 O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente da ELETROS, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50 Caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indícios de **consequências** graves para as **Patrocinadoras, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários**:

I - ao Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria Executiva em matéria relativa à finalidade básica da ELETROS;

II - à Diretoria Executiva, contra atos dos Diretores, empregados ou prepostos da ELETROS.

**TÍTULO V
DO PESSOAL**

Art. 51 Os empregados da ELETROS estarão sujeitos ao regime jurídico das empresas de direito privado e submetidos as regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 52 O Conselho Deliberativo poderá instaurar, por denúncia de qualquer dos membros **dos órgãos estatutários da ELETROS**, processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades na atuação dos membros dos **referidos** órgãos estatutários, em virtude de cometimento de ato doloso ou culposo, comissivo ou omissivo, que infrinja a lei, ou as normas regulamentares, ou o Estatuto, ou os regimentos internos, ou os regulamentos dos Planos de **Benefícios, ou Código de Ética**, ou que desviem as finalidades básicas da ELETROS.

§ 1º - Quando o denunciado for membro do Conselho Fiscal, a decisão de que trata o caput deste artigo competirá ao Conselho Fiscal.

§ 2º - O Regimento Interno Disciplinar, aprovado pelo Conselho Deliberativo, **deve contemplar** regramento detalhado do processo administrativo disciplinar.

Art. 53 Formulada a denúncia e apurados elementos **para a instauração de processo administrativo disciplinar**, através de **avaliação preliminar por parte do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal quando o denunciado for membro do referido Conselho**, o investigado, quando aplicável, poderá ser afastado de suas funções, a critério exclusivo **do** Conselho **respectivo**, enquanto o procedimento administrativo disciplinar encontrar-se na fase de instrução, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 54 Ao investigado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 55 Concluído o procedimento administrativo disciplinar e reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo, **ressalvado o disposto no § 1º**, decidirá sobre a sanção do denunciado, a qual, segundo a natureza e gravidade da falta e a reincidência deste, poderá se constituir, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis, em:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades na ELETROS pelo prazo de até cento e oitenta dias;
e

III - destituição do denunciado de cargo ou função.

§ 1º - Quando o denunciado for membro do Conselho Fiscal, a decisão de que trata o caput deste artigo competirá ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Ao denunciado que for aplicada uma das sanções relacionadas **neste artigo, será vedada a utilização do** disposto no **art. 23, § 6º, deste Estatuto. Caso o denunciado já tenha se valido do referido artigo deverá restituir à Eletros os valores despendidos a esse título pela Fundação.**

Art. 56 A apuração e sanção dos atos mencionados no *caput* do **art. 52**, quando praticados por empregados **da ELETROS**, serão reguladas **em** Regimento Disciplinar **aprovado pela Diretoria Executiva.**

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A ELETROS informará ao órgão federal de supervisão e fiscalização, no prazo definido pela legislação e normas em vigor:

I - os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;

II - o Diretor responsável pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS ("AETQ");

III - o Diretor responsável pela gestão do passivo dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS ("ARPB");

IV - o Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Art. 58 As Patrocinadoras respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela ELETROS com seus Participantes e Beneficiários, relativos aos respectivos Planos de Benefícios e convênios de adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 59 As demonstrações contábeis da ELETROS, em cada exercício, serão submetidas a exame de auditoria externa independente, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A ELETROS divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as demonstrações contábeis bem como o relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos pela legislação e normas aplicáveis.

Art. 60 São vedadas relações comerciais entre a ELETROS e empresas das quais qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva seja ou tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, diretor, gerente, quotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 61 O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão federal de supervisão e fiscalização, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 62 As alterações deste Estatuto e dos atos regulamentares internos da Fundação não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ELETROS, nem suprimir direitos adquiridos.

§ 1º - As alterações estatutárias que imponham condição, restrição ou algum procedimento específico que impacte o acesso ou o exercício dos mandatos de membros de órgãos estatutários somente serão aplicadas àqueles mandatos que se iniciarem após a aprovação da revisão deste Estatuto pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva iniciados após a aprovação da revisão deste Estatuto pelo órgão federal de supervisão e fiscalização terão início nas

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



seguintes datas, visando adequação ao disposto no art. 25, § 1º, deste Estatuto:

I- o mandato do Diretor de Benefícios e do Diretor Financeiro terão início em 1º de maio de 2023;

II- o mandato do Presidente terá início em 1º de julho de 2023.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal vigentes terão suas datas de encerramento mantidas.

§ 4º Excepcionalmente, no ano de 2023, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo que iniciarão em substituição aos mandatos a se encerrar em 30 de junho de 2023, terão início em 01 de julho de 2023 e se encerrarão em 30 de novembro de 2026, visando a correta observância do disposto no art. 24, §§ 6º e 10, deste Estatuto.

§ 5º Excepcionalmente, no ano de 2023, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal que iniciarão em substituição aos mandatos a se encerrar em 30 de junho de 2023, terão início em 01 de julho de 2023 e se encerrarão em 30 de novembro de 2026, visando a correta observância do disposto no art. 24, §§ 6º e 10, deste Estatuto.

Art. 63 A gestão dos **Planos de Benefícios da ELETROS poderá ser apoiada por **órgãos de assessoramento técnico ou comitês, conforme previsto nos respectivos regimentos, que serão aprovados pelo órgão estatutário ao qual se vincular cada órgão de assessoramento ou comitê, ressalvado o disposto no art. 36, inciso XXIV, deste Estatuto.****

Art. 64 O exercício financeiro da ELETROS coincidirá com o ano civil.

Art. 65 O presente Estatuto, **com suas alterações, entrará em vigor na data da **sua aprovação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.**"**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, solicitando a mim, Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira, que a secretariei, que lavrasse a presente ata, a qual lida e aprovada, é assinada por todos os membros efetivos do Conselho Deliberativo, presentes à reunião e por mim que a redigi."

Thadeu Figueiredo Rocha

Presidente da Reunião

Jack Nottingham Steiner

José Luiz Grunewald Miglievich Leduc

Luiz Carlos de Oliveira Costa

Marcio Kennedy de Almeida

Rodrigo Dias Ramires

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira
Especialista
Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.

CDE-MPHCPT

